

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico SRP n.º 044/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS DE LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

IMPUGNANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 044/2022, alegando que "o edital não apresentou especificações técnicas necessárias a qualificar os Itens, contudo apresentou exigências excessivas sem critérios técnicos referente aos itens Luminárias de LED".

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 9º da Lei 10.520/2002 que regulamenta as licitações na modalidade de Pregão:

"Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 10/06/2022, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 07/06/2022 às 23h59.

Assim sendo, considerando que a Impugnante apresentou suas razões no dia 07/06/2022 às 17h32 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Afirma a Impugnante que “o edital não apresentou especificações técnicas necessárias a qualificar os Itens, contudo apresentou exigências excessivas sem critérios técnicos referente aos itens Luminárias de LED”.

Traz diversas considerações apontando que a Portaria 20 do INMETRO teria sido revogada pela Portaria 62 do mesmo órgão, bem como que as especificações técnicas para alguns itens seriam insuficientes e para outros seria exacerbadas.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

Tendo em vista a natureza técnica das razões da Impugnação, o setor técnico do órgão solicitante apresentou parecer técnico acerca da mesma nos seguintes termos:

1. “DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº20 DO INMETRO

Argui o impugnante que a portaria nº 20 de INMETRO foi revogada pela portaria 62 do mesmo órgão, no entanto no art. 13 da nova portaria 62 do INMETRO que trata dos prazos e disposições transitórias encontramos as regras de aplicação prática da nova regra, vejamos:

Prazos e disposições transitórias

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado **novo processo de certificação** com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, **na próxima etapa de avaliação**.

Observamos que a portaria é clara, e não poderia ser diferente, as luminárias que possuem certificação emitida com base na portaria 20 do INMETRO não estão fora da norma e nem do mercado, apenas deverão no momento de a próxima etapa de avaliação atender ao preconizado na nova norma.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por óbvio que dificilmente encontraríamos luminárias com atendimento pleno da nova norma neste momento, haja vista que estamos a alguns dias da entrada em vigência da portaria 62 do INMETRO. Exigir que os licitantes atendam a nova norma seria restringir a competição apenas àqueles que possuem certificação emitida a partir de 03 de março de 2022. Estando TODOS os demais impossibilitados de participação.

Observemos que a portaria 62 do INMETRO é uma consolidação de diversas portarias, incluindo a portaria 20 de 2017.

Deste modo, e sem NENHUM prejuízo técnico é possível aceitar que os licitantes apresentem ensaios e certificados baseados na portaria 20 do INMETRO, sem nenhum prejuízo àqueles que apresentem certificados já pautados na portaria 62 do INMETRO.

2. DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO E CERTIFICADO NO INMETRO

Nesta abordagem o impugnante confunde esta comissão, ora, se o próprio impugnante argui no item anterior que o processo não poderia ser pautado nas exigências da portaria 20 do INMETRO, e se as exigências contidas no referido edital são TODAS relacionadas a ensaios, certificados e apresentação de amostras, qual a dúvida quanto a óbvia exigência de certificação do INMETRO?

Segue trechos onde essa dúvida pode ser saneada:

Anexo I – Termo de Referência

3 DA ENTREGA DAS AMOSTRAS/DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar no mínimo 01 (uma) amostra de cada um dos itens licitados, que atenda as especificações definidas no termo de referência, bem como a apresentação do seu catálogo e curvas fotométricas, **de todas as luminárias certificadas no INMETRO** dentro da faixa definida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da Administração. (Grifos nossos)

4 DA APROVAÇÃO DA LUMINÁRIA

A luminária ofertada será declarada aprovada **após avaliação das amostras/certificações/laudos/relatórios** comprovando todos os parâmetros mecânicos, elétricos e fotométricos através de testes de laboratórios acreditados pelo INMETRO dos modelos a serem ofertados, para atendimento às exigências deste edital.

Assim resta claro o equívoco da impugnante, é EXIGIDO a certificação do INMETRO às luminárias ofertadas.

3. V-DAS EXCESSIVIDADES NO CERTAME:

Mais uma vez a impugnante confunde esta comissão, argumenta que a exigência de refrator em policarbonato restringirá o número de participantes, no entanto durante o texto condena o uso de refrator em vidro, vejamos:

Conclui-se que a **exigência do Vidro**, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, **fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.** (Grifos nossos)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E mais uma vez:

Considera-se que uma luminária sem vidro, além de possibilitar uma **luminância superior, apresenta grau de proteção adequado** conforme Portaria do INMETRO, **acarretando um menor valor no produto e a mesma durabilidade** de uma luminária com refrator de policarbonato. (Grifos nossos)

Além das razões citadas pelo próprio impugnante acima, como o custo do produto com vidro e dos impactos da menor eficiência energética que este tipo de refrator proporciona, a opção pela luminária com refrator de policarbonato se deu pela padronização do parque de iluminação pública, o município de Jequié já substituiu mais de 50% (cinquenta por cento) do parque de iluminação pública por luminárias de LED e todas são com refratores em policarbonato, desta forma, pretende o município ter um parque uniforme, com identidade.

Além disso a prefeitura de Jequié possui equipe própria de manutenção do parque de iluminação pública, estes profissionais foram treinados e realizaram as substituições citadas anteriormente com luminárias com estas características, desta forma, entende que o uso de materiais similares aos utilizados trarão maior eficiência no desenvolvimento da mão de obra.

4. DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EXCESSIVA:

Cabe aqui uma breve elucidação quanto ao principal ponto de divergência, trata-se da qualidade do material utilizado X normas técnicas do INMETRO, especificamente a portaria 20/2017 e a nova portaria 62/2022.

De acordo com o INMETRO, a eficiência energética é:

"a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado."

Desta forma, por óbvio, uma lâmpada que possua um fluxo luminoso maior com uma potência total consumida menor é mais eficiente, gerando um melhor resultado quanto a fluxo luminoso e a um menor consumo de energia.

Resta, pois, demonstrada a justificativa e o interesse público para uma solicitação da eficiência luminosa indicada maior, e isso na verdade não contraria a citada Portaria do INMETRO, que tão somente apresenta os valores reais a serem aferidos das lâmpadas de iluminação pública, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV DA PORTARIA INMETRO N.º 20/2017



2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

A impugnante argumenta o fato de o edital buscar eficiência superior as descritas nas portarias do INMETRO¹, e que assim estariam cerceando a concorrência.

Mas é importante tratar o conceito imposto pelas portarias do INMETRO:

Entendemos que as Portarias do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, são um excelente referencial, mas que sempre sejam um marco e uma referência para os requisitos mínimos, visando a segurança, a qualidade e o desempenho energético mínimo do produto, conforme extraímos do preambulo da portaria 20/2017, vejamos abaixo:

“Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos **requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora**, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.”(grifo nosso)

Desse modo fica claro, que a exigência de uma eficiência luminosa superior a orientada, está consoante a portaria, pois como foi dito ela exige apenas os requisitos mínimos de eficiência para o produto.

A título de comparação temos os automóveis todos recebem selo de eficiência energética, seria ilegal exigir que o automóvel a ser adquirido pela prefeitura possuísse maior eficiência? Ou ainda um equipamento de informática que tem um incrível avanço tecnológico?

O Município de Jequié já conseguiu reduzir em mais de 50% (Cinquenta por cento) sua despesa com energia elétrica na iluminação pública, e possui metas ousadas que precisam ser atingidas, para isso precisa de equipamentos que possuam alta eficiência.

De modo que luminárias com eficiência abaixo da solicitada em edital não atendem a necessidade da administração do município de Jequié.

¹ Portaria 20/2017 e 62/2022 do INMETRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. CONCLUSÃO

Deste modo não assiste razão às alegações técnicas da recorrente. (grifos nossos)

Assim, as razões apresentadas pela Impugnação não são suficientes para alterar os termos do Edital.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo incólume as disposições do Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 09 de junho de 2022.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira